DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.624/2025 - DE 20 DE MARÇO DE 2025

Concede **Anistia e Parcelamento Especial** aos contribuintes com Débitos Tributários Municipais e dá outras Providências.-

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica Instituído, no município de Nova Guataporanga, a concessão de anistia de multa e parcelamento especial de créditos tributários vencidos ***até 31/12/2024***, relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, previstos na Legislação Municipal, destinado a:

§ 1º -Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos;

§ 2º - a anistia de multa, correção monetária e juros de mora aos créditos tributários que trata o artigo 1º, será concedido ao contribuinte que quitar o débito "principal" até:

I - ***100,0% (cem por cento)*** ao contribuinte que quitar o débito principal até ***30/04/2025***;

II - ***80,0% (oitenta por cento)*** ao contribuinte que quitar o débito principal até ***30/06/2025***;

III - **50,*0% (cinquenta por cento)*** ao contribuinte que quitar o débito principal ***até 30/09/2025;***

IV - ***Após 30/09/2025*** – parcelamento integral nos termos dos artigos 2º desta Lei.

Art. 2º - Considera-se débito fiscal ou tributário a soma do imposto mais os juros e correção monetária que poderão ser liquidados em até 08 (oito) parcelas mensais sendo que a

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

primeira representa o que dispõe no **Inciso III** do parágrafo único deste artigo.

§ Único:- O parcelamento será concedido uma única vez, ficando condicionado à:

I - Inclusão de todos os débitos fiscais ou tributários não inscritos, inscritos, ajuizados ou não, existentes até a data do pedido;

II - O prazo para o pedido dos benefícios para pagamento dos impostos e taxas parcelados será até as datas de concessões dos benefícios, conforme Paragrafo 2º do Art. 1º.

III - O valor mínimo, para parcelamento é de R$.120,00 (cento e vinte reais), para efeito do débito apurado.

IV - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Finanças;

V - A desistência, expressa e irrevogável a ser formulada pelo contribuinte das defesas, recursos ou impugnações interpostas em fase administrativa, relacionados com os tributos objeto da opção do parcelamento pleiteado;

Art. 3º- A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte á aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e, constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos fiscais e tributários neles incluídos, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 4º- O valor consolidado do débito será expresso em moeda corrente (Reais) na data da concessão do parcelamento;

Art. 5º - Quando do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano, do Imposto Territorial Urbano e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

§ Único:- Considerar-se-á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, se o contribuinte alienar, a qualquer título, o imóvel que deu origem ao fato gerador dos débitos fiscais e tributários parcelados.

Art. 6º - Quando do parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Taxas, o total apurado será dividido igualmente pelo prazo que dispõe o artigo 2º.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ Único:- Considerar-se- á rompido o parcelamento, sendo consideradas vencidas todas as parcelas, ocorrendo o encerramento das atividades do contribuinte mediante sua espontânea comunicação ao Poder Municipal.

Art. 7º - A parcela mensal, se, não paga no vencimento, será acrescida de multa e correção monetária.

Art. 8º - É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento o Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Após a data de 30 de Setembro de 2025, permanece instituído os benefícios da concessão de Parcelamento de que trata esta Lei, com inclusão da multa, correção monetária e juros de mora, conforme estabelece a Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 1 575/2023 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Março de 2025

Jose Mauro Lourencetti
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio de costume, e afixados no locais públicos, Site e DOM, na data supra .

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n. 1.625/2025 – DE 02/04/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar **Operação de Crédito**, com a **Caixa Econômica Federal**, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **Caixa Econômica Federal**, até o valor de **R$. 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais**), no âmbito do programa/Finisa- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente a Modalidade Apoio Financeiro de Despesa de Capital – destinados a aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 02 de Abril de 2025

Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações em locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO n° 020/2025 – DE 20 DE MARCO DE 2025

Prorroga a data de vencimento da primeira parcela do IPTU/2025, que trata os Decretos n°s 067 e 070/2024 e, da outras providencias. –

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de Sao Paulo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1°)- Fica prorrogado o prazo de vencimento da primeira parcela do IPTU/2025, regulamentado através do Decreto n° 067e 070/2024, de 31 de Março de 2025 para o dia **30.04.2025**.

§ Único:- Prorroga também, ate o dia **30.04.2025**, os descontos do IPTU/2025, e demais tributos de 2025, para pagamento a vista, conforme previsto no Código Tributário de Nova Guataporanga.

I - Fica Prorrogado também, até **30/04/2025 o prazo** para **requerer a Isenção do IPTU/2025**, do Idoso e aposentado, nos termos da Lei Municipal.

II - Também é até o dia 30/04/2025, o prazo para requerer e/ou pagar Impostos e demais Tributos Municipais, vencidos até 2024 , com 100,0 % (cem por cento) da isenção de Multas, Juros e Correção Monetária nos termos da Lei Municipal n. 1.624/2025.

a) - Demais benefícios de isenções de que trata referida Lei, permanecem após o dia 30/04/2025, com percentuais em reduções.

Art. 2°)- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Março de 2025

Jose Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais públicos de costume, Site e DOM , na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2025 – Ata Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios. A entrega dos envelopes e sessão ocorrerá no dia 16 de abril de 2025, a partir das 09h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Rua Pedro Zanetti, nº 50, Bairro Centro. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, no mural de costume e no Site www.novaguataporanga.sp.gov.br. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.

.....